CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 92/2023 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehenm, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 e do CPF nº. 569.504.709-94, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa Idromol Industria Mecanica LTDA, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº. 01.647.128/0001-04, com sede à Rua Oscar Werlang, nº. S/N, Bairro Industrial, Município de Modelo, neste ato representado por sua procuradora Jéssica Pezenatto, residente e domiciliado na, Rua Oscar Werlang, nº. S/N, Bairro Industrial, Município de Modelo, portador do CPF sob nº. 079.804.549-36 e do RG nº. 5.372.482, doravante denominadasimplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 14.133, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para realização de serviço mecânico para reposição de peças, montagem de máquina e teste de rolo compactador JCB VM 115D, com descrição e valores abaixo especificados:

Descrição do item	quantidade	Valor Unitario	Valor total
Rolamento Tambor 270001240	01	1.370,00	1.370,00
Rolamento Tambor 2700001260	01	1.745,00	1.745,00
Retentor Eixo Vibração 227545175	01	245,00	245,00
Rolamento 335G3691	02	3.840,00	7.680,00
Óleo Tambor 40003701	08	119,00	952,00
Chaveta Rolamento 230606120	02	44,00	88,00
Anel Tambor 277221050	02	30,00	60,00
Coxim Tambor 332N2465	10	315,00	3.150,00
Coxim Cabine 33140347	01	170,00	170,00
Kit Vedação Motor Vibração	01	845,00	845,00
Mão de obra mecanica para reposição de Pe	ças 54	105,00	5.670,00
Montagem da máquina e teste de funcionalio	dade		

As peças cotadas e que serão substituídas deverão ser Originais, não aceitado-se peças paralelas.

A Maquina Rolo Compactador JCB VM 115D deverá ser entregue montada, com as peças todas substituídas, em pleno funcionamento, junto ao parque do DMER anexo ao Centro Administrativo Municipal, sem custos adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 21.975,00 (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco reais), pelo conserto e manutenção com substituição das peças da máquina ora licitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional ao fornecedor por ordem bancaria.

Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da máquina devidamente consertada e em pleno funcionamento.

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e fiscalização dos serviços executados, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos, com a máquina entregue junto ao pátio da frota municipal. Ainda fica condicionado a disponibilização das peças danificadas e substituídas no conserto, para conferência e destinação final a critério da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E LOCAL

O prazo de entrega do objeto licitado (conserto da máquina) será de até 15 dias após a emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

A máquina deverá ser devolvida, devidamente consertada e em pleno funcionamento, na sede do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que a justifique.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.

Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

Entregar objeto licitado conforme compromissos assumidos em certame licitatório e no prazo estabelecido;

Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos e serviços.

Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais, em qualquer esfera.

Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

Disponibilizar todas as peças danificadas e substituídas no conserto para conferência,

análise e destinação final a critério da municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inexecução contratual, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento, apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

As peças e serviços oriundos do conserto contratado para máquina, deverão possuir uma garantia mínima de 03 meses a contar da entrega do equipamento consertado e emissão de nota fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para fiscalizar os atos praticados na execução contratual o servidor municipal Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretario da Administração, o qual será responsável pelo acompanhamento, notificação de possíveis irregularidades e recebimento da máquina consertada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição devínculo trabalhista com empregados e funcionários.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada,

juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 23 de novembro de 2.023.

Airton Antonio Reinehr

Prefeito

Jéssica Pezenatto Empresa

Testemunhas

Walter Naujorks Secretario da Administração Jose roberto Morandini Assistente Administrativo

Silvana Garghetti Assessora Juridica OAB/SC37.753